



Prefeitura Municipal de  
Nossa Senhora do Livramento

LEI N.796/2016

Revoga o Parágrafo 5º do Art. 2º da Lei n.681/2011 e modifica os Arts. 79, 81 e 84 da Lei 516/2005, acometendo aos exercentes do cargo de Contador Municipal e Procurador Municipal as atribuições de assessoramento contábil e jurídico da Nossa Previ mediante pagamento de gratificação e dá outras providências.

Carlos Roberto da Costa, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o Parágrafo 5º do Artigo 2º da Lei n.681/2011 alterando as modificações introduzidas no Artigo 79 da Lei n.516/2005 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 79 O cargo de Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nossa Senhora do Livramento será, nos termos desta lei, provido em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, desde que escolhido entre os segurados do instituto e servidor do quadro efetivo da administração pública municipal, mantendo mesmo "status" de Secretário Municipal, percebendo seu salário de carreira pagos às expensas da Administração Direta, acrescido de gratificação constante da Tabela I do Anexo I desta Lei, sendo esta suportada pelo instituto.

(omissis)

§ 4º O cargo de Gerente Administrativo e Financeiro será em comissão de livre nomeação do Diretor Executivo, desde que escolhido dentre os segurados do instituto e servidores de carreira do poder público municipal, percebendo o salário de carreira pagos às expensas da Administração Direta e acrescido da gratificação constante na Tabela I do Anexo I desta Lei, sendo esta suportada pelo instituto.

Art. 2º O Art. 81 da Lei n.516/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 81.º A Assessoria Contábil do Instituto Nossa Previ, relativa a prestação de serviços contábeis, elaboração e confecção de empenhos, balanços mensal e anual, e outras demandas solicitadas pelo Diretor Executivo da Nossa Previ competirá ao Contador Municipal que perceberá o salário



Prefeitura Municipal de  
Nossa Senhora do Livramento

pago às expensas da Administração Direta acrescido da gratificação constante na Tabela II do Anexo I desta Lei, sendo esta suportada pelo Instituto Nossa Previ.”

Art. 3º O Art. 84 da Lei n.516/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 84.º A Assessoria Jurídica da Nossa Previ, com função de acompanhar os processos administrativos de aquisição de bens moveis e imóveis, prestação de serviços, emitir pareceres em todos os processos de aposentadoria, pensões, auxílios e interceder pelos interesses do Instituto, bem como atender a todas as solicitações feitas pelo seu Diretor Executivo competirá ao Procurador Municipal, que perceberá o salário pago às expensas da Administração Direta acrescido da gratificação constante na Tabela II do Anexo I desta Lei, sendo esta suportada pelo Instituto Nossa Previ.”*

Art. 4º Os trabalhos de Assessoria Contábil e Jurídica acometidos ao Contador Municipal e Procurador Municipal, respectivamente, deverão ser executados em horário diverso do expediente da Administração Direta.

Art. 5º As gratificações fixadas no Anexo I com os valores das tabelas I e II, Diretor Executivo ( R\$ 2.000,00), Gerente Administrativo e Financeiro (R\$ 1.000,00), Assessoria Jurídica e Assessoria Contábil ( 1.200,00) poderão sofrer alterações, acrescendo seus valores, no que couber, dentro do percentual de 2% (dois por cento) permitido pela Legislação sem prejuízo de outras despesas necessárias ao instituto “ Nossa Previ”, mediante autorização Legislativa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Nossa Senhora do Livramento 13.06.2016

  
CARLOS ROBERTO DA COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL